



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



33
90

JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE

Camila Lourenço de Oliveira, Diretora de Compras do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para inexigibilidade de Licitação:

1 - Justificativa da Contratação:

Trata-se de aquisição de Armamento para usoda Guarda Civil Municipal, de uso operacional, de treinamento e para o estágio de qualificação anual.

De acordo com Estudo técnico preliminar apresentado a aquisição proposta visa equipar a Guarda Municipal de Guaíra/Sp, que tem como função a segurança patrimonial pública, segurança de parques e próprios municipais, segurança escolar, segurança de transito e defesa civil, como disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei nº 13.022/2014.

Sendo assim, de acordo com o comandante da GCM , a aquisição das espingardas potencializará as ações da Guarda Civil Municipal, visando a melhoria do atendimento à população com fulcro nas Políticas de Segurança Publica Municipal, indo de encontro com o disposto na Lei nº 13.673/2018.

2 – Caracterização da Situação de Inexigibilidade:

As munições e cartuchos são fabricadas e comercializadas no Brasil, com exclusividade pela Companhia Brasileira de Cartucho, conforme documento da Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Segurança SIMDE, acostado nos autos, atestando a exclusividade.

Ademais, foram publicados avisos no Diário oficial do Município e Diário oficial do Estado de São Paulo para a manifestação de possíveis empresas que atendam aos requisitos mínimos na legislação para a venda de munições à Administração Municipal, que transcorreu “in albis”.

Portando, confirmado o interesse público para a aquisição das munições, DECLARO a existência de pressupostos de inviabilidade de competição que autoriza a ausência de licitação pública para as despesas decorrentes da contratação do fornecimento da bomba e seus acessórios e insumos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



34
80

3 – Razão da Escolha da Empresa:

Identificada, portanto, a empresa fornecedora dos insumos que garante a plena satisfação do objeto colimado, indica-se, a contratação direta e imediata da Companhia Brasileira de Cartucho, conforme documento do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Segurança SIMDE, pois é a única fabricante de munições e cartuchos no país, restando configurada a inviabilidade de competição.

4 – Justificativa da quantidade e do preço:

A aquisição compreende: ESPINGARDA CALIBRE 12, 6 unidades ao preço unitário de R\$ 7.310,38, totalde R\$ 43.862,28.

O total geral com a aquisição importa em R\$ 43.862,28 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários consignado no orçamento geral para o presente exercício, conforme apontado nas requisições encartada nos autos.

DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Em pesquisa nos portais de transparência municipais e PNCP, levantamos contratações efetuadas pela Administração Pública vigentes e/ou encerrada há menos de 1 ano (1 caso), com objeto similar ao pretendido pelo município de Guaíra, conforme relacionados abaixo.

Todas as consultas estão comprovadas por documentos idôneos como publicação de Extrato de Contrato publicado em Diário Oficial do Município, e demais documentos comprovatorios da estimativa de valor da contratação deve seguir pela ordem o comando do artigo 23 e parágrafos, abaixo transcrito:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de



35
90

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Assim, nos termos do inciso II do referido artigo juntamos abaixo quadro resumo com contratações similares feitas pela Administração Pública, resultando numa valor médio de R\$ 7.757,34.

Município	TELEMACO BORBA
Instrumento	Autorização de Contratação direta
Data do evento	19/01/2024
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Valor Unit.	R\$ 8.466,48

Município	BEBEDOURO/SP
Instrumento	Autorização de Contratação direta
Data do evento	22/03/2024
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Valor Unit.	R\$ 7.300,51

Município	PREFEITURA DE MANAUS
Instrumento	Autorização de Contratação direta
Data do evento	11/06/2024
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Valor Unit.	R\$ 7.950,00

Município	SÃO JOSÉ
Instrumento	Autorização de Contratação direta
Data do evento	24/10/2023
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Valor Unit.	R7.310,38

Em anexo cópia das contratações citadas nos quadros acima.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



36
e

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivos**; (grifo nosso)

5 – Disposição Final:

Assim justificada a contratação direta, o presente processo de inexigibilidade de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, senhora Prefeita Municipal, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Tendo em vista o pedido de processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise desta Diretora, a mesma emite parecer FAVORÁVEL à contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54 com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Neste ato, faço o encaminhamento dos autos para agente de contratação fazer a devida instrumentação, após encaminhar para indispensável parecer jurídico da legalidade do pedido.

Guairá/SP, 26 de junho de 2024.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras